

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Dia 12/1/71
Hora 13:30
Pauta

PROC. N.º 05/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
FLORIANO APPEL contra
DONARIO GARCIA DE ALMEIDA

.....
Chefe da Secretaria Substº

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Saldo Salarial.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 05171
Em 07/01/71

2
97

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 19. 71

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FLORIANO APPEL

(Reclamante)

Agricultor

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

Itaclolomi - neste. portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

DONARIO GARCIA DE AIMEIDA

(Reclamado)

Agrícola

(Atividade)

domiciliado na MUDA-BOI - na parada 90 - neste.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em janeiro/70 e foi despedido em fevereiro/70.

Que apenas recebeu Cr\$ 24,00 por seus serviços.

Reclama:

Saldo salarialCr\$ 40,00.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 12 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da reclamação.

Florianos Appel

FLORIANO APPEL

Reclamante

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
9/17

PROCESSO Nº 05/71

NOTIFICAÇÃO

SR. DONARIO GARCIA DE ALMEIDA (MUDA BOI N/ MUNICÍPIO)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FLORIANO APPEL
Itacolumi n/Município.

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia Doze (12) do mês de janeiro, às trêze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÔPIA DA INICIAL:

Montenegro 07 de janeiro de 19 71

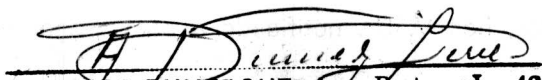
Donarío Garcia de Almeida
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substª

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação -
retro, estive na data de hoje, no horário das-
17,00 horas, no lugar denominado "MUDA BOI- PA
RADA Nº 90 ", sendo ai notifiquei o sr. Dona-
rio Garcia de Almeida, que recebeu, bem como-
cópia da Inicial e assinou a contra fé.

DOU FÊ.

MONTENEGRO, 7 de janeiro de 1.971

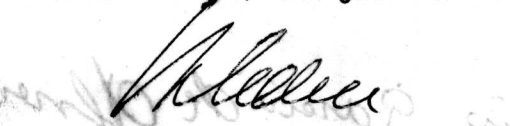

ANTENOR DUMESQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue
pelo sr. Oficial de justiça Substituto
desta junta, a notificação retro.

DOU-FÊ.

MONTENEGRO, 7 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substº



4
50

PROCESSO Nº 05/71

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: FLORIANO APPEL, reclamante e DONARIO GARCIA DE ALMEIDA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia o segundo saldo salarial. - Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra as reclamadas para contestar pelo mesmo foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante recebe todos os seus direitos. O reclamante executou 60 mts de valeta a Cr\$ 0,20 cada e trabalhou por mais três dias nos serviços de capina, recebe integralmente o pagamento mais fêfeições. Proposta a conciliação, foi rejeitada. As partes disseram não haver provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução. O reclamante em razão e finais pedia a procedência da reclamatória tendo o reclamado pedido a improcedência da mesma. Renovada a conciliação, foi rejeitada. Adeguir passou o Sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc...

Mediante têmo de fls. 2, Floriano APPEL reclama contra DONARIO GARCIA DE ALMEIDA, pleiteando receber Cr\$ 40,00 como saldo salarial de serviços prestados.

Contestando, o reclamado disse que o reclamante fez 60 metros de valeta a Cr\$ 0,20 o metro mais três dias na capina.

As partes prestaram depoimento pessoal que não foi tomado por têmo tendo em vista o valor da reclamatória que fixava a alçada da Junta.

O reclamado em seu depoimento admitiu a prestação de serviços de mais dois dias de serviço na horta de sua esposa, enquanto o reclamante afirmava que trabalhara por 9 dias.

Alem das partes confessadas, nada mais foi

procedido.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
CA 1

ISTO PÔSTO:

Considerando que o reclamando admite a prestação de serviço em 5 dias;

Considerando que o reclamante confessa o recebimento de Cr\$ 24,00 por conta;

Considerando que as demais alegações das partes não ficaram provadas;

Considerando que o reclamado não alegou a incompetência desta Junta, versando-se a discussão unicamente quanto ao pagamento de todos os serviços;

Considerando que a tarefa nas valetas teria alcançado o direito salarial de Cr\$ 12,00;

Considerando que 5 dias de serviço na base do salário mínimo atingia na época Cr\$ 23,60;

Considerando que desta forma, o valor dos serviços prestados atingia Cr\$ 35,60;

Considerando que não há qualquer prova tivesse o reclamado pago importância superior aos Cr\$ 24,00 admitidos na inicial, restam a pagar Cr\$ 11,60;

Considerando as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta;

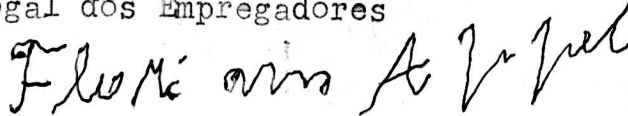
R E S O L V E

esta J CJ de Montenegro, por unanimidade votos julgar procedente em parte a presente reclamatória a fim de condenar ao reclamado a pagar ao reclamante saldo salarial de Cr\$ 11,60, mais as custas processuais de Cr\$ 1,16. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.



ERNI CARLOS HELLER
Vogal dos Empregadores


CARLOS FERNANDO BLAUTH
Vogal dos Empregados


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


FLORIANO APPEL


DONARIO GARCIA DE ALMEIDA


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 02/71

6
STT

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 05/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **FLORIANO APPEL**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **DONARIO GARCIA DE ALMEIDA**

DONARIO GARCIA DE ALMEIDA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 1,26 (Hum cruzeiro e vinte e seis centavos)
referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$	1,16
2.	da execução	NCr\$	
3.	do agravo	NCr\$	
4.	do contador	NCr\$	
5.	do traslado	NCr\$	
6.	do inquérito	NCr\$	
7.	do recurso	NCr\$	
8.	da certidão	NCr\$	
9.	do depósito prévio	NCr\$	
10.	Impresso	NCr\$	0,10
11.		NCr\$	
12.		NCr\$	
13.		NCr\$	
14.		NCr\$	
15.		NCr\$	
T O T A L ...			NCr\$ 1,26

(Hum cruzeiro e vinte e seis centavos) (Por extenso)

Montenegro, 12 de janeiro de 1971

[Handwritten signature]

BERTRAM ROQUE LIMA, JUD. PJ-5
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RECEBIDO
12 JAN 1971

5
907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. DONARIO GARICA DE ALMEIDA
vai a C.E.F.E.R.G.S. - Agência Montenegro
depositar a importância de Cr\$. 11,60 (ONZE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).....

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 05/71
apresentada por FLORIANO APPEL. Dita importância fica à disposição do MM.
S.º Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO 12 de janerio de 19 71.

Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria
BERTRAM ROQUE LEDUR

RECEBIDA
12 JAN 1971
REGISTRO

Luiz A. Jaeger
LUIZ A. JAEGER
Tesoureiro 212

Ref. 119

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o reclamante, nesta Secretaria, negou-se a receber do reclamado a importância referente à condenação, tendo esta sido recolhida à C.E.F., conforme a guia retro.

Montenegro, 8 de fevereiro de 1971.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 2 / 71

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Notifiquem-se o reclamante para receber a importância, expedindo-se alvará.

Em 16/2/71.

Franz

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedida notificação ao Rte., e entregue ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta. Certificado, ainda, que foi expedido, competente alvará. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.971.

Geraldo Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

Montenegro, 18 fevereiro 71.

FLORIANO APPEL
Itacolumi - n/município.

Prezado Senhor:

Informo-lhe que o sr. Juiz Presidente assinou alvará autorizando-o a retirar a importância de Cr\$ 11,60, depositado em seu nome por Donário / Garcia de Almeida, junto aos autos do processo 0/5/71.

Saudações.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DA RECEITA

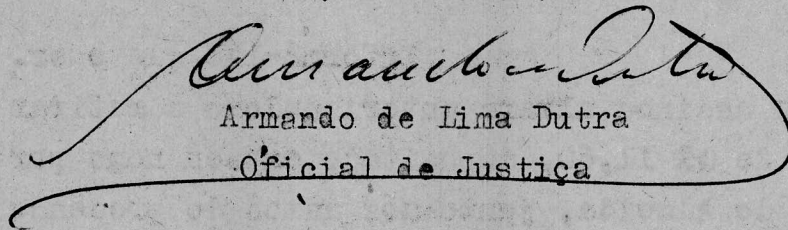
04-3-71, às 18,00hs.

Juiz Otávio da Matta

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário-das 15,00 horas, na localidade de Itacolomí, sendo aí, notifiquei o Sr. Floriano Appel, na pessoa do Sr. Luiz Otávio da Motta, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.


MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



9.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho, Substituto da
Junta de Conciliação e Julgamento de Monte-
negro.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. FLORIANO APPEL..... por seu
Procurador
a receber na agência local da C.E.F.E.R.G.S......
Cr\$ 11,60 (onze cruzeiros e sessenta centavos
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 05/71 , guias de 12 / 1 / 1971 , em nome de DONÁRIO
GARCIA DE ALMEIDA......

Cumpra-se.

Montenegro....., 18 de fevereiro de 1971.

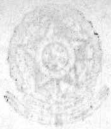
Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho

RECEBI, o original

Em 05.3.71.

Florianos A Jr

FLORIANO APPEL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/3/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

O Dr. *Ilber Jorge Frantz*
Substituto
Juiz do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frantz

ARQUIVADO

Data, supra.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Frantz